



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Governo do Distrito de Nacala-À-Velha:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Wangani NA Bassa Nhataca -2.

Associação Agro-pecuária Timarice Ucherengue Nhataca -2.

Associação Agro-pecuária Tipedzane Tiripabozi – MADIBE.

Associação Ithu Inivila Iri M'Matatanimuahu.

Associação Moçambicana de Bancos (AMB).

Hangjin Construction Company, Limitada.

Yun Qiang, Limitada.

Serviços de Radiadores, Limitada.

SCCA Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinâmica Som, Imagem e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeff Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiveve Serviços e Logística, Limitada.

Aquabeira, Limitada.

Tecnoporto, Limitada.

Dossse – Agente de Seguros, Limitada.

Dossse – Agente de Seguros, Limitada.

C.J.S.V, Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entropia, S.A.

Agência de Assistência Industrial, Limitada.

D & C Pukuta, Limitada.

Lessitala Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceana Freight, Limitada.

Agro Índico, Limitada.

M.M.E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério Actos dos Apostólicos.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Wangani na Bassa Nhataca -2, no posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Wangani na Bassa Nhataca -2, do Posto Administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 12 de Setembro de 2016. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Timarice Ucherengue Nhataca -2, no posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Timarice Ucherengue Nhataca -2, do Posto Administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 12 de Setembro de 2016. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Tipedzane Tiripabozi-Madibe, no posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tipedzane Tiripabozi-Madibe, do posto Administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 12 de Setembro de 2016. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

Governo do Distrito de Nacala-á-Velha

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponêses do Bairro Massingirine, requereu ao Governo do Distrito de Nacala-á-Velha o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente previstos cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Ithu Inivila Iri M'Matatanimuhahu (ASSOIIIMAT).

Governo do Distrito de Nacala-á-Velha, 20 de Novembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Armindo Marcelino Gove*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Wangani Na Bassa Nhataca -2

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Chica Chongo Pires Missasse, Paulo Albino Mufundisse, Nhabanga Augusto Taimo, Natália Artur Taimo, Inês Chongo Pires, Amélia Raul Manuel, Isabel Toana Soares Boramo, Vitória José Luís, Jójó Rui Pedro e Maria de Fátima Jone, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Wangani Na Bassa Nhataca -2, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a sua sede no Posto Administrativo Sede da Gorongosa, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Wangani na Bassa Nhataca -2, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuária, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação Agro-Pecuária Wangani na Bassa Nhataca-2, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação, tem por objectivo principal:

- a) Melhoria das condições de vida dos associados através da realização das actividades agro-pecuárias;
- b) Comercialização dos produtos agro-pecuários e/ou produtos de primeira necessidade no mercado local;
- c) Processamento de produtos agro-pecuários; e
- d) Organizar operadores informais ligados a agro-pecuária;
- e) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- f) Desenvolver e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- h) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo nas áreas agrícolas;

- i) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

b) Frequentar a sede social da associação;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação

quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Cumussana, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária Timarice Ucherengue Nhataca – 2

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Zangua Raul, Rui Azeite Cauzande, Chico Paulino, Rabeca Tembo Mauricio Macheca, Joana Farnela, Dique Lurdes Taimo Fore, Marcos Armando Fureque, Robene Miquicene, Tipezene Mucongoziua Tomás e Manuel Nhagumbo João, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Agro-Pecuária Timarice Ucherengue Nhataca – 2, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a sua sede no Posto Administrativo Sede da Gorongosa, Província de Sofala.

Um) Associação Agro-Pecuária Timarice Ucherengue Nhataca-2, é uma organização não

governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuária, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Dois) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação Agro-Pecuária Timarice Ucherengue Nhataca – 2, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação, tem por objectivo principal:

- a) Melhoria das condições de vida dos associados através da realização das actividades agro-pecuárias;
- b) Comercialização dos produtos agro-pecuários e/ou produtos de primeira necessidade;
- c) Processamento de produtos agro-pecuários; e
- d) Piscicultura e apicultura e agro processamento;
- e) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- f) Desenvolver e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- h) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo nas áreas agrícolas;
- i) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com

o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de

Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jórias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação Agropecuária Cumussana, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jória e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Tres) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por Nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Tres) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.



Associação Agro-Pecuária Tipedzane Tiripabozi - Madibe

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Idalina da Migresse Januário Macamero, Lucas Chico Paulino, Ana Maria Pereira Viageiro, Linda José, Maria João Rocha, Joana Araújo Jó, Gina Baptista Mines, Domingos Tenesse, Chimoio Faz Mal e Nalcho Paulina Estevão, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em

Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Dec-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Tipedzane Tiripabozi - MADIBE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a sua sede no Posto Administrativo Sede da Gorongosa, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Tipedzane Tiripabozi - MADIBE, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuária, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação Agro-Pecuária Tipedzane Tiripabozi - MADIBE, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação, tem por objectivo principal:

- a) Melhoria das condições de vida dos associados através da realização das actividades agro-pecuárias;
- b) Comercialização dos produtos agro-pecuários e/ou produtos de primeira necessidade;
- c) Processamento de produtos agro-pecuários; e
- d) Piscicultura e apicultura e agro processamento;
- e) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- f) Desenvolver e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

h) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo nas áreas agrícolas;

i) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção

ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequencias previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer

subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação Agropecuária Cumussana, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associacao;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia-geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por Nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu (ASSOIIIMAT)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito de acção, objectivos, capital social fins.

Preâmbulo: A Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu, nasce concretamente em 2016, depois de um grupo de jovens terem se juntado para reflectir em volta da calamidade de falta de alimentos afectando várias populações adultos e crianças, enquanto existe terra arável para prática de agricultura sustentável e aumento da produção e produtividade. Entretanto, isto encorajou a formação da Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu o que quer dizer "Coisas Tornam-se Difíceis nas Nossas Próprias Mãos" a qual tem a tarefa de minimizar a dependência e falta de produtos alimentares no seio da População do Distrito de Nacala-á-Velha em particular e mesmo do país em geral.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Esta Associação é denominada por Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu.

Dois) Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu vai beneficiar a população de Nacala-à-Velha Distritos circunvizinhos da Província de Nampula e até de outras Províncias do nosso país, adiante designada por ASSOIIIMAT e basear-se-á nestes estatutos.

Dois) ASSOIIIMAT é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos constituído para um tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito de acção)

A Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu, está sedeadada no Distrito de Nacala-à-Velha, província de Nampula, em âmbito Distrital, podendo estabelecer parceria, ter delegações ou quaisquer formas de representação noutros quadrantes do nosso país e prestação de serviços para pessoas singulares, ou empresas por deliberação dos seus membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Representação da Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu)

A Associação Ithu Inivila Iri M'atatanimuahu é representada em juízo e fora dela, pelo presidente do conselho de Direcção ou por outro membro efectivo conforme as circunstâncias no seu respectivo nível.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Em termos de duração, a ASSOIIMAT é criada para um tempo indeterminado a contar desde a data da realização da sua Assembleia constituinte.

ARTIGO CINCO

(Objecto)

Um) Constitui objecto fundamental da ASSOIIMAT garantir a segurança alimentar das populações vulneráveis, minimizar a escassez de alimentos;

Dois) São também objectivos da ASSOIIMAT os seguintes:

- a) Assegurar a produção de produtos alimentares em grandes quantidades para colmatar a situação da fome;
- b) Promover actividades visando o incremento da produção de cereais, legumes, hortaliças, peixe para o bem-estar da população;
- c) Contribuir na redução dos níveis alarmantes da pobreza no seio das comunidades suburbanas;
- d) Estabelecimento de parceria com entidades como Governo do distrito, provincial, líderes comunitários, ONGs, Empresas e outros;
- e) Criar auto-emprego e alavancar o empreendedorismo no seio dos jovens.

Três) De modo a materializar os seus objectivos, a ASSOIIMAT compromete-se:

- a) Promover palestras nas comunidades para sensibilizar as populações a fazer o uso racional dos seus excedentes agrícolas;
- b) Desenhar programas de assistência domiciliária das famílias mais abrangidas pela fome nas comunidades;
- c) Estabelecimento de parcerias com governo, organizações não governamentais, empresariado nacional e internacional;
- d) Capacitar produtores em matérias de gestão agrícola e uso de sementes de qualidades;
- e) Promover actividades tais como; agricultura, piscicultura, cursos de

curta duração de inglês, francês, Alfabetização e ensino de adultos em prol do desenvolvimento da do país.

ARTIGO SEIS

(Fundo social)

Fazem parte do capital da ASSOIIMAT os seguintes:

- a) Pagamento de quotas dos membros, jóias, contribuições de pessoas de boa fé;
- b) Venda de produtos da safra agrícola (cereais e hortícolas) peixe.;
- c) Prestação de serviços aos singulares, empresas e os demais interessados que solicitarem a associação.

CAPÍTULO II

Órgãos da ASSOIIMAT

SECÇÃO I

ARTIGO SETE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão mais alto de administração da associação e tem função executiva entre as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Competências de Conselho de Direcção)

De entre tantas, o conselho de direcção tem as seguintes competências mais primordiais:

- a) Apoiar a direcção em torno das decisões acima das suas competências estatutárias ou regulamentares;
- b) Aprovar as actas e relatórios do executivo;
- c) Criar comissões de trabalho específicas;
- d) Cumprir na íntegra e fazer cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, o regulamento interno e as demais directivas da Associação;
- e) Manter a comunicabilidade com os órgãos de comunicação social;
- f) Elaborar relatórios de prestação de contas mensais e anuais;
- g) Aplicar rigorosamente as penalidades que forem da sua competência ou propor a Assembleia Geral para tomada de medidas nos termos estatutários;
- h) Assegurar com zelo e transparência as actividades da ASSOIIMAT respeitando as deliberações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
- i) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- j) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo “O

presidente” validar as decisões do conselho de direcção, e/ou perante qualquer membro efectivo ou associado da ASSOIIMAT desde que argumentado.

ARTIGO NOVE

(Composição dos membros do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é estruturado da seguinte maneira:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/ vice-presidente;
- c) Um/o tesoureiro;
- d) Um/a vogal.

ARTIGO DEZ

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Neste artigo, compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- b) Gerir condignamente os bens móveis, imóveis e financeiros da ASSOIIMAT;
- c) Deliberar sobre assuntos relevantes da agremiação;
- d) Nomear, ou propor, admissão de novos membros considerados úteis idóneos e disciplinados para o desenvolvimento da ASSOIIMAT;
- e) Estabelecer parcerias com as Empresas, celebrar contratos com os bancos;
- f) Convocar Assembleia Geral para sessões ordinárias e extraordinárias com a participação de 1 (um) ou 3 (três) membros do Conselho de Direcção da ASSOIIMAT;
- g) Apresentação, de relatórios mensais e anuais, propor plano de actividades orçamentos e submeter a Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Vice-presidente

Um) Ao vice-presidente é o coordenador da Associação e presta contas ao conselho de direcção.

Dois) O vice-presidente é nomeado pelo presidente da ASSOIIMAT depois de ser reconhecido a sua capacidade de assessoria.

(Competências do vice presidente)

Compete a/o vice-presidente:

- a) Supervisão a todas as actividades e funções na ASSOIIMAT;
- b) Assinar todos os documentos da ASSOIIMAT e outras entidades na ausência do presidente desde que seja devidamente autorizado;

- c) Providenciar pareceres ao executivo para melhoramento das actividades;
- d) Desenhar projectos de auto-sustento e rendimento da ASSOIIMAT;
- e) Velar a conservação de todo património da ASSOIIMAT e manter o respeito mutuo entre os membros e a sociedade em geral;
- f) Lavar e assinar todas actas da Assembleia Geral da ASSOIIMAT;
- g) Auxiliar tecnicamente o presidente do conselho de direcção no desempenho das suas actividades;
- h) Estabelecer parcerias com o Governo e Organizações não Governamentais para angariação de fundos para o seu pleno funcionamento;
- i) Assinar cheques em companhia do Presidente e o tesoureiro, emitir recibo das contribuições dos membros.

ARTIGO DOZE

Tesoureiro/a

Compete o/a tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Movimentar receitas, quotas e cobranças da associação, sob orientação do presidente;
- b) Proceder depósitos e levantamentos de valores monetários nos bancos desde que seja devidamente autorizado pelo seu presidente;
- c) Nas reuniões mensais, deve apresentar o balancete de saídas entradas dinheiro e o saldo actual;
- d) Movimentar cheques devidamente assinados, bem como todos os documentos da agremiação, ou para ASSOIIMAT vindos de outras individualidades ou instituições;
- e) Garantir a existência do dinheiro fixado no cofre para o funcionamento da agremiação.

ARTIGO TREZE

Vogal

Compete o/a vogal:

- a) Dar entrada de todos os documentos, de entrada e saídas da Associação, e fazer chegar aos legítimos destinatários sem nenhuma viciação;
- b) Visar os documentos que entram e saem da associação;
- c) Fornecer informações que dizem respeito a ASSOIIMAT com zelo e transparência;
- d) Fornecer informações aos órgãos de comunicação se for autorizado pelo presidente.

CAPÍTULO III

Membros da ASSOIIMAT

SECÇÃO I

ARTIGO CATORZE

(Admissão)

Um) Pode ser membro da ASSOIIMAT, as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade e pessoas colectivas que aceitem o preconizado nos estatutos.

Dois) A ASSOIIMAT é composta por um número ilimitado de pessoas singulares e colectivas sem discriminação de sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, local de nascimento e posição social.

ARTIGO QUINZE

(Categorias de membros)

A ASSOIIMAT reconhece quatro categorias de seus membros:

- a) Membros fundadores – todos cujos participaram na criação da ASSOIIMAT, e presentes na Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – todos os membros que desenvolvem as suas actividades de forma continua;
- c) Membros honorários – todos aqueles que se distinguem ou se distinguiram por serviços excepcionais na criação da ASSOIIMAT ou durante as suas actividades;
- d) Membros beneficiários – são todos aqueles que subsidiem com meios ou condições que ajudem a prossecução dos objectivos da associação, e também podem ser por apoios monetários.

SECÇÃO II

ARTIGO DEZASSEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ASSOIIMAT:

- a) Participar nas Assembleia Geral e noutras reuniões promovidas pela associação;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da associação;
- c) Beneficiar de subsídios, bônus de acordo com as condições da associação;
- d) Eleger ou ser eleito para órgãos sociais da ASSOIIMAT;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do parágrafo “2” do artigo dezasseis.
- f) Direito de liberdade de expressão no caso de qualquer duvida por escrito ou oralmente, desde que não deturpe o ambiente de trabalho e a coesão interna.

ARTIGO DEZASSETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASSOIIMAT:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e outros encontros promovidos pela ASSOIIMAT;
- b) Colaborar activamente em todas as actividades da associação o no cumprimento dos seus objectivos;
- c) Respeitar as decisões dos órgãos da associação;
- d) Pronunciar se sobre actos e omissões que ponham em causa os objectivos da ASSOIIMAT.

ARTIGO DEZOITO

(Informações disciplinares)

Um) Toda e qualquer conduta ofensiva ao preconizado nos estatutos regularmente deliberados pela Assembleia Geral e as demais disposições dos órgãos directivos são puníveis.

Dois) Todo e qualquer membro da ASSOIIMAT que por qualquer motivo agir contra o estatuido, será sujeito as seguinte medidas punitivas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão pública pelo superior hierárquico em reuniões colectivas;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

SECÇÃO III

ARTIGO DEZANOVE

(Perca de qualidade)

Perde qualidade imediata de membro ASSOIIMAT aquele que:

- a) Peçam a sua demissão por escrito;
- b) Pratiquem actos tendentes o bom censo da associação susceptíveis de afectar gravemente os objectivos da ASSOIIMAT;
- c) Aquele que recusar desenvolver qualquer actividade para o desenvolvimento da ASSOIIMAT sem nenhuma justificação;
- d) Pela expulsão;
- e) Pela morte.

CAPÍTULO IV

Oragão da ASSOIIMAT

ARTIGO VINTE

(Enumeracção)

Assembleia Geral.
Conselho de Direcção.
Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Atribuição e funcionamento)

Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres:

- a) Assembleia Geral é a reunião de todos os membros e sócios que reapresentam o órgão máximo da associação, define os objectivos e delibera sobre assuntos fundamentais da vida da agremiação;
- b) Assembleia Geral é feita ordinariamente uma vez por ano e sempre que for necessário;
- c) No exercício das suas funções é dirigida por uma mesa eleita no princípio de cada secção da Assembleia Geral e é constituída por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Forma de convocação)

Um) Assembleia é convocada com antecedência mínima de pelo menos sete dias por uma convocatória enviada a todos os membros ou através de publicidades radiofónicas ou jornal de grande circulação.

Dois) O anúncio deveser colocado na sede da Associação para permitir que todos os membros tomem conhecimento.

Três) No anúncio indicar-se-ão, o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de agenda.

Quatro) Os membros honorários e outras personalidades poderão ser convocados para participarem nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a sufrágio/voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) A presidente de mesa compete:

- a) Convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária nos termos regulamentares;
- b) Dirigir a sessão da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse a pessoas dos órgãos sociais e assinar os respectivos autos;
- d) Chamar a efectividade de exercícios os elementos substitutos para os lugares que vagos nos órgãos sociais;
- e) Rubricar os livros de acta e assinar as actas das sessões e das reuniões.

Dois) O presidente da mesa será substituído na sua ausência e impedimento pelo vice-presidente.

- a) Rectificar a admissão de novos membros;

b) Aprovar o regulamento interno da associação;

c) Deliberar sobre a expulsão dos membros infractores, indisciplinados e de conduta anti-social.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Convocatória e periodicidade das reuniões)

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Ate dois de Março de cada ano para discutir a votação sobre o relatório de contas do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b) Ate vinte e cinco de Novembro de cada ano, para a discussão e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Dois) Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que:

- a) O Conselho de Direcção ou conselho fiscal o requeira;
- b) Sempre que tal for requerido por um mínimo de 2/3 dos membros efectivos.

Dois) No caso do número dois do presente artigo, o requerimento é dirigido ao presidente de mesa da Assembleia de voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Votação e deliberação)

Um) As deliberações na Assembleia Geral contrárias aos estatutos seja vertido de irregularidade havida na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Dois) São anuláveis também as deliberações da Assembleia Geral sobre matérias estranhas do dia salvo se todos os associados tiverem comparecido a reunião e concordarem com alteração da ordem da agenda do dia.

Três) Nenhum membro da Associação poderá votar matéria em que seja directamente envolvido ou tenha interesse exclusivo dentro da associação,

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são validas quando aprovadas por mais da metade dos membros presentes com direitos a voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e reconvocadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Todas as deliberações devem ser anotadas pelo secretário e assinadas por ele e pelo secretariado.

Sete) Assinatura do presidente é obrigatória em todos os actos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Assinantes)

Um) ASSOIIMAT obrigar-se-á pela posição de duas assinaturas uma das quais será obrigatoriamente do presidente do conselho de Direcção, e outro membro qualificado nos estatutos da ASSOIIMAT.

Dois) Nos actos de mero expediente basta assinatura do conselho de Direcção, ou outro membro legalmente representado na ASSOIIMAT no seu respectivo nível/função e circunstâncias.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal e um órgão criado dentro da agremiação para controlar todas actividades desenvolvidas na ASSOIIMAT, e é composta pelo; presidente, vice-presidente, tesoureiro e vogal, estes eleitos por um período de 5 anos podendo renovar por apenas 2 dos mandatos:

- a) Este Conselho poderá reunir sempre que houver necessidade para tal, sob orientação ou convocação do presidente;
- b) O presidente do conselho fiscal é convidado permanente em todas as sessões do conselho de direcção;
- c) O disposto no número anterior, indica que o presidente deve ser oficialmente informado sobre a realização de qualquer reunião, a hora, data, local e agenda da reunião.

ARTIGO VINTE E OITO

Competencias do Conselho Fiscal

Um) Fiscalizar todas actividades desenvolvidas na ASSOIIMAT, o cumprimento de metas planificadas e o preconizado nos estatutos.

Dois) Elaborar as suas observações por escrito submeter ao conselho de direcção, ou oralmente caso haja uma urgência.

Três) Apreciar analisar e dar o seu parecer sobre os relatórios mensais e anuais, balancetes bancários, plano de actividades do conselho de direcção.

Quatro) Sempre que achar conveniente pode convocar uma sessão extraordinária.

Cinco) Apresentar numa forma clara objectiva e formal o relatório das suas actividades e zelar pelo património da ASSOIIMAT.

SECÇÃO II

Da selecção

ARTIGO VINTE E NOVE

(Seleccção)

Um) A eleição para os órgãos directivos da ASSOIIMAT realiza-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, directo e pessoal.

Dois) A lista dos candidatos devera ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção em exercicio ou pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos com antecedência mínima de trinta dias.

Três) O mandato para o órgão directivo tem a duração de cinco anos renováveis par um outro mandato.

Quatro) Todo membro efectivo da ASSOIIMAT tem direito de concorrer a qualquer cargo dentro dela.

ARTIGO TRINTA

(Cooperação com outras entidades)

No desempenho das suas funções a Associação estabelece uma estreita ligação com o Governo, instituições similares, ONGs, desde que os serviços solicitados sejam de uma natureza clara e desenvolvimento da ASSIMAT.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Disposições diversas

ARTIGO TRINTA E UM

(Receitas da ASSOIIMAT)

São receitas da associação:

- a) Produtos de jóias e quotas;
- b) Quaisquer outras que lhe advinha por doação, ou subsídio.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Alteracao dos estatutos

Um) O presente estatuto só pode sofrer alteração numa assembleia-geral e por aprovação unânime de (1/3) um terço dos membros presentes.

Dois) No gozo de direitos dos membros da ASSOIIMAT, cada um está livre em apresentar a sua proposta no período não superior a 15 quinze dias ante da realização da assembleia-geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissões)

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as Associações com fins lucrativos.

Dois) Tudo o que não foi previsto nos estatutos e no seu regulamento interno será regulado pela legislação labor em vigor na República de Moçambique.

Nacala-á-Velha, 9 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hangjin Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Yuneng Cao e lei Xia, cederam as suas quotas de cinquenta mil meticais cada equivalentes a vinte por cento do capital social da sociedade acima referenciada para o sócio Gen Fang, desligando-se na íntegra da sociedade em consequência desta cessão altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 97,5%, correspondente a quatrocentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Gen Fang;
- b) Uma quota de 2,5%, correspondente a doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio, Mingsheng Tang.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 22 Setembro de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Yun Qiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número trinta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e notariado, N2, foi constituída entre Xunqiang Chen, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Xunjie Chen, solteiro, maior, natural da china de nacionalidade chinesa acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yun Qiang, Limitada, com sede na cidade da

Beira, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo é o exercicio de fabricação de chinelos e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal, e, comércio internacional, indústria e importação e exportação desta mercadoria.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dois milhões de meticais, relizado em dinheiro e bens, sendo uma quota de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiaming Chen e outra de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen.

ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pela sócia Xunjie Chen, desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou parte. A cessão a estranhos dependerão do consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, fará a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercicio e para deliberar e quaisquer outros assuntos uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

O gerente poderá, mediante consentimento da assembleia geral, delegar por via de mandato, todos ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parágrafo único. Nenhum dos sócios poderá, nem mesmo sob o seu nome individual, aceitar letras de favor, fianças e abonações que possam, directa ou indirectamente afectar os interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio ou por vontade de um dos sócios. Mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 26 de Setembro de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Serviços de Radiadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e doze, do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio David Eduardo Charles Adams, dividiu a sua quota de setenta e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Serviços de Radiadores, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma de quarenta e nove mil meticais que cedeu à sócia Joan Grace Evans Konschel e outra quota de vinte e seis mil meticais que cedeu ao sócio Robert William Evans Konschel, apartando-se da sociedade e renúncia a gerência.

Outrossim, foi nomeado novo administrador e gerente da sociedade, o sócio Robert William Evans Konschel e, consequência da divisão e cessão de quotas e nomeação de nova administração, os artigos quarto e quinto do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas cinquenta mil meticais, cada uma, e pertencem aos sócios Joan Grace Evans Konschel e Robert William Evans Konschel.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, passiva e activamente, fica à cargo do sócio Robert William Evans Konschel, desde já nomeado administrador, cuja assinatura obrigará a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Novembro de 2017. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

SCCA Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SCCA Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100814188, Nhandoro Pedro Marques, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua/Avenida Capitão Pereira de

Lago, Matacuane, Beira. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SCCA Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Gestão, consultoria, contabilidade, auditoria e recursos humanos.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados à referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Nhandoro Conde Marques.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota do sócio. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber do sócio quantias para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerencia

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com

ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Nhandoro Conde Marques, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio único, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Balanzo e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

SÉTIMO ARTIGO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que o sócio único decidir, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Dinâmica Som, Imagem e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dinâmica Som, Imagem Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100698943 entre, António Ilídio Dina Camacho, solteiro natural de Chemba, província de Sofala e residente na Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Dinâmica Som, Imagem e Eventos – (Sociedade Unipessoal), Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de som, imagem e organização de eventos culturais e artísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondentes a uma única quota de 100% pertencente ao sócio, António Ilídio Dina camacho.

CLÁUSULA SEXTA

A divisão cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio António Ilídio Dina Camacho, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por sua inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 20 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

JEFF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JEFF – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100837978, entre, Kewu Yang, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, celebram contrato com cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação & sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: JEFF – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: mineração; Venda de acessórios de camião

e atrelado, transporte de cargas e logística, com importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00 MT, (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota a 100% do capital social pertencente ao sócio: Kewu Yang.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo o sócio, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, podendo incluir mais sócios se for necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Kewu Yang.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será do sócio em todos os actos e contratos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão do sócio, todavia optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seu herdeiro ou sucessor legal, salvo vontade expressa e voluntária do mesmo de não se

vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de 2017. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Chiveve Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chiveve Serviços e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL100858541 entre Tomas Salvador Maranguene Macuacua, de 30 anos de idade, solteiro, Moçambicano, residente na cidade da Beira, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 70231105, emitido pelo arquivo de identificação civil da Beira aos, 11 de Agosto de 2016, Dalton Daniel Jemusse, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884362C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos, 29 de Janeiro 2017, residente e domiciliado na cidade da Beira, e Carlos Simões Zalembessa, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010096134S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos, 2 de Setembro de 2015, residente e domiciliado na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Chiveve Serviços e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Bagamoyo n.º 172, Maquinino - Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades prestação de serviços nas áreas de logística, fornecimento de material de escritório, limpeza, consultoria em recursos humanos, e outros serviços complementares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), representado por três (3) quotas, uma de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 33.3% do capital social pertencente ao sócio Dalton Daniel Jemusse, outra de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalentes a 33.3% do capital social pertencente ao sócio Tomas Salvador Maranguene Macuacua e a outra de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 33.3% do capital social pertencente ao sócio Carlos Simões Zalembessa.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Tomás Salvador Maranguene Macuacua.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasso do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho 2017 de Junho de 14.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Aquabeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aquabeira, Limitada, matriculada sob NUEL 100409968, que consiste na alteração dos artigos em que:

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs, sejam alterados os pontos acima indicados e que passem a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma Aquabeira, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jaime Nelson Martins, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais;

- b) Joao Manuel de Abreu Pereira, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Jaime Nelson Martins e João Manuel de Abreu Pereira.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Tecnoporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e dezasseis, exarada a folhas vinte e nove a folhas vinte e nove, livro de notas para escritura diversas e avulsas numero trinta e trinta e três, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Logiconsultoria, Limitada, representada por Aires Esmael Ornelas Fortes e João Paulo Nunes de Carvalho de Sousa, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sócios e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Tecnoporto, Limitada e constitui-se sob

forma de sociedade Limitada e tem como sócios:

Primeiro. Logiconsultoria, Limitada, com o NUIT 100689367, representada na qualidade de sócio pelo senhor Aires Ornelas Esmael Fortes, portador do Bilhete de Identidade n.º 70188024, emitido em doze de Janeiro de dois mil quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Segundo. João Paulo Nunes de Carvalho de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101964704P, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na Rua Chaimite AFT 37, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Nos termos do artigo noventa do Código Comercial em vigor em Moçambique, as partes entram em um acordo para a constituição de uma sociedade, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e acompanhamento ambiental;
- b) Segurança e saúde no trabalho;
- c) Formação profissional;
- d) Comercialização e importação de equipamentos de segurança;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de logística;
- f) Venda e aluguer de equipamentos de manuseamento de cargas;
- g) Prestação de serviços;
- h) Consultoria e fiscalização de construção civil;
- i) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- j) Representação comercial de sociedades e joint-venture domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- k) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- l) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto

social.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou ainda administrá-las, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dos quais 95% correspondente à quarenta e sete mil e quinhentos meticais pertencem ao sócio Logiconsultoria, Limitada e 5% que corresponde à dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio João Paulo Nunes de Carvalho de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a divisão e ou cessão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia ao favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa

social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da Assembleia Geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia com quórum constituído delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações

que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo Presidente da mesa, pelo Presidente do Conselho de Administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a Assembleia Geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em Assembleia Geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social; e
- e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Conselho de Administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) De entre os cinco membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomearão o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do Conselho de Administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o Conselho de Administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;
- b) Na ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo

Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à Assembleia Geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431º do Código Comercial, compete igualmente ao Conselho de Administração indicar e destituir a Direcção Executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da Direcção Executiva, serão objecto de deliberação específica do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do Presidente do Conselho de Administração, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes. Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do Conselho de Administração)

Um) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da Assembleia Geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à Assembleia Geral.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao Conselho de Administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeitos após confirmação da recepção da comunicação pelo Conselho de Administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do Conselho de Administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo Sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

Dois) A Assembleia Geral poderá instituir o Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverão ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, nove de Outubro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.



DOSSE- Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e cinco a folhas vinte e duas a folhas vinte e cinco do

livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior respectivo, a sócia Contratuz, Limitada, com sede na Cidade da Beira, dividiu a sua quota de sessenta mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas DOSSE – Agente de Seguros, Limitada, com sede na Cidade da Beira, em três quotas sendo uma de quinze mil meticais que cedeu à Frederico Eugénio Sarguene e outras duas quotas de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que cedeu à Hermínia da Glória Frederico Eugénio Sarguene e Amilton Frederico Eugénio Sarguene, deixando assim de ser sócia da mesma sociedade.

Que, outrossim, foram acrescidas ao objecto social as seguintes actividades:

- a) Seguro de Multi Riscos para habitação, serviços e indústria;
- b) Seguro de equipamento electrónico;
- c) Seguro de empreitada;
- d) Seguro de responsabilidade civil;
- e) Seguro automóvel;
- f) Seguro marítimo e de embarcações marítimas;
- g) Seguro aéreo e de aeronaves;
- h) Seguro de transporte de mercadorias;
- i) Seguro de vida;
- j) Seguro de despesas de funeral;
- k) Seguro de acidentes de trabalho;
- l) Seguro de acidentes pessoais;
- m) Seguro de acidentes pessoais em viagem;
- n) Seguro de saúde;
- o) Seguro contra incêndios.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas e acréscimo das actividades ao objecto social, o terceiro e quinto do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto agenciamento de seguros nas áreas seguintes:

- a) Seguro de Multi Riscos para habitação, serviços e indústria;
- b) Seguro de equipamento electrónico;
- c) Seguro de empreitada;
- d) Seguro de responsabilidade civil;
- e) Seguro automóvel;
- f) Seguro marítimo e de embarcações marítimas;
- g) Seguro aéreo e de aeronaves;
- h) Seguro de transporte de mercadorias;
- i) Seguro de vida;
- j) Seguro de despesas de funeral;
- k) Seguro de acidentes de trabalho;
- l) Seguro de acidentes pessoais;
- m) Seguro de acidentes pessoais viagem;
- n) Seguro contra incêndios;
- e) Seguro de saúde.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Eugénio Sarguene;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Hermínia da Glória Frederico Eugénio Sarguene;
- c) Uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilton Frederico Eugénio Sarguene.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 11 de Outubro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



C.J.S.V, Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade C.J.S.V, Consultor-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100909464, Carlos José Serepião Vidigal, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma C.J.S.V, Consultor-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é unipessoal a 200.000,00MT duzentos mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Serepião Vidigal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pelo director.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante procuração, ou outro documento feito pelo notário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ou aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de dois mil e dezassete.
– A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Entropia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Entropia, S.A., matriculada sob NUEL 100910349 Agnaldo Teodoro Lima, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido em 14 de Agosto de 1995, residente em Chimoio, Bairro Bloco nove portador de Bilhete de Identidade n.º 060100312660B, emitido em 16 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; D^{clay} Mário Eva Juta, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido em 21 de Dezembro de 1994, residente em Manica, Bairro 4.º Congresso, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido em 21 de Abril de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e Michel Jerule Muataco, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido em 30 de Dezembro de 1998, residente em Tete, Bairro azul, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104925260B, emitido em 10 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Entropia, S.A., e constitui-se sob forma de uma sociedade anónima.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida da Independência n.º 211, bairro Francisco Manyanga, podendo por decisão da assembleia ou do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração e processamento, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de metais, pedras

preciosas, rochas ornamentais, bem como outros recursos classificados como sendo minerais.

Dois) Prestação de serviços de pesquisa mineral e consultoria nas áreas de geologia, engenharia de minas e processamento mineral, engenharia agro-pecuária.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá:

- a) Exercer qualquer outra actividade subsidiária ou complementar ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) Dentro dos limites legalmente impostos e mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcios, e outras formas de associações.

Quatro) Desenvolvimento, gestão e operação, posse de entreposto para comercialização de gemas e metais preciosos.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e está representado por mil acções, cada com o valor nominal de 150,00MT (cento e cinquenta meticais).

Dois) A Assembleia Geral poderá, por voto unânime, decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por título de uma, cinco, dez e 100 acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a prioridade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

Quatro) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Cinco) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Seis) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do país a ser definido pelo presidente e acordado pelos accionistas, pelo menos uma vez por ano, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda. Extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração, sempre que necessário, devidamente convocada, para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral também poderão ter lugar por tele/vídeo conferência ou por outra forma não presencial, desde que se respeite as regras de convocação aqui estabelecidas e que seja garantido a todos os sócios o direito de participar e intervir.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) Eleger os directores;
- c) Eleger, destituir e exonerar o Administrador Único e o Fiscal Único;
- d) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício; O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a proposta ou desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar remunerações do Administrador Único, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Aplicação dos resultados do exercício;
- j) Fusão e transformação da sociedade;
- k) Dissolução da sociedade;

- l) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de dois anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em

árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento do lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro 2017. —A Conservadora técnica, *Ilegível*.



Agência de Assistência Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre Geraldo Kabwe, Casado, natural e de nacionalidade zimbabweana, e Dinis Antonio, natural do Buzi de nacionalidade moçambicana, ambos residentes em Mafambisse, e acordam constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo Noventa do Código Comercial, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agência de Assistência Industrial, Limitada, que regerá pelos presentes

estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º seis, no Posto Administrativo de Mafambisse, no Distrito do Dondo, na Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, promover: Exercícios de construção civil, instalação de equipamento industrial, instalação eléctrica, importação e exportação de equipamento industrial e seus acessórios, distribuição de óleos e borrachas industriais, transportes, turismo, preparação de terra para agricultura, prestação de serviços de estiva e segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Gerald Kabwe; e
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Dinis António.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Exercício do direito

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretende ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito da preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito da preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a usar disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida por cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gerald Kabwe e Dinis Antonio, desde já nomeados sócios gerentes, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2009. —
O Conservador, *Ilegível*.

D & C Pukuta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade D & C Pukuta, Limitada, matriculada sob NUEL 100920581, entre, Denise Charles Conga, menor, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101427001F, emitido em 30 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, & Cleide Daniel Charles Conga, menor, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101427002M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 30 de Setembro de 2016, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D & C Pukuta, Limitada. Com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 872, 3.º Bairro Ponta Gea, nesta Cidade da Beira, podendo abrir encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no Estrangeiro, bastando as sócias decidem e sejam legalmente autorizadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem por objecto prestação de serviços de Limpeza, arrumação, ornamentação e jardinagem, que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas diferentes:

- a) Uma quota no valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a sócia Denice Charles Conga;
- b) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento pertencente a sócia Cleide Daniela Charles Conga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão das sócias.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a representação desde já fica nomeada administradora, Ermelinda Xavier Maquenze, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário a sócia administradora poderá nomear para representar a sociedade outra pessoa, que fará mediante a procuração forense.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato das sócias com a sociedade)

Fica autorizada de qualquer contrato entre as sócias, desde que se predam com objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta dias de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que as sócias julgarem convenientes.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte da sócia)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição, ficando a ser

gerida pelos herdeiros quem ou por quem lhes represente, em caso de morte de uma das sócias a quota será dividida pelos seus herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com os sócios a decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início das actividades)

A sociedade entra em vigor na data da outorgada da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Lessitala Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lessitala Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100923939, entre, Faustino Simão Lessitala, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angonia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100707791B, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, constituída uma sociedade comercial, nos termos do artigo 90 pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lessitala Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Lessitala Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Esturro, avenida Samora Machel, n.º45, 1.º Andar, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Consultoria na área de pesquisa, recolha, processamento e análise de dados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Faustino Simão Lessitala.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pela decisão do sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores nomeados, não podem constituir procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade só fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Oceana Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Oceana Freight, Limitada, matriculada sob NUEL 100542765, que consiste na alteração do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Oceana Freight, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Foi deliberado que relativamente a sociedade *Freihgt World P/L*, outrora representada simultaneamente pelos senhores *Shingirai Bevan Tirivangani Nukandi* e *Félix Nyaruwanga*, passará a partir desta data a ser representada apenas pelo último, cabendo-lhe representar a sociedade com a diligência necessária, conforme a acta em anexo que é parte integrante desta acta.

Está conforme.

Beira, três de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Agro Índico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Índico, Limitada, matriculada sob NUEL 100916746 *Wilson Francisco Rodrigues*, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 070100164464N emitido pelo Arquivo de Identificação civil Beira, residente na cidade da Beira, e *Rosa Joaquina Jofesse Nhamonga*, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100716542M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, filha de *Luís Jofesse Nhamonga* e de *Isabel Naquene Machava Bicho*, constituindo uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Agro Índico, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode por deliberação dos sócios transferir a sede, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da escritura pública.

CLÁUSULAS TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a pratica de agro negocio, incluindo plantio e comercialização de todo tipo de insumos agrícola, sementes, fertilizantes, pesticida e todo tipo de produtos químicos usados no sector agrícola, comercialização de animais vivos, fornecimento de todo tipo de produtos químicos usados no sector agrícola, fornecimento de todo tipo de ferramentas, maquinas, aparelhos e equipamentos e pecuária incluindo utensilio veterinário e peças sobressalentes, importação e exportação de produtos conexos ao objeto social. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito pelas partes em dinheiro no valor de 1.000.000MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas dos sócios fundadores, sendo socio maioritário o senhor *Wilson Francisco Rodrigues* com 990.000MT, correspondente a 99% e a sócia *Rosa Joaquina Jofesse Nhamonga* com 10.000MT, correspondente a 1% da do capital social.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedades carecer mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer suplementos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Seis) O capital social poderá ser alterado só por deliberação da assembleia geral da sociedade que determinará ainda os termos e condições do capital social, nos termos prescritos na lei de sociedades por quotas e mediante autorização dos órgãos competentes em conformidade com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Sete) Na alteração de capital social tratando-se de aumento poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Oito) Sempre que se mostrar necessário a sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

A assembleia geral fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de administração.

Três) A convocação da assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios, a mesma deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será feita pelo socio maioritário Wilson Francisco Rodrigues na qualidade de director geral e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Rosa Joaquina Jofesse Mhamonga, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócia gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia-geral.

Três) A sócia-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo director geral ou pela sócia - gerente.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária, e dos lucros apurados será deduzida a percentagem de cinco por cento destinado a reserva legal.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver, podendo em assembleia-geral definir outras reservas aplicáveis antes da repartição dos lucros pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Delegações)

Um) Com vista a contribuição social para o desenvolvimento sócio-económico a sociedade poderá criar delegações em todos os distritos e municípios do país.

Dois) As delegações serão criadas com base na admissão de novos sócios, que no conjunto deverão deter ou possuir até o máximo de cinquenta por cento do total das quotas da delegação e os restantes cinquenta por cento pertencerá aos sócios fundadores na sede e na proporção das respectivas quotas.

Três) Para criar oportunidades de desenvolvimento local e com base nos recursos disponíveis localmente, as delegações poderão acrescentar o objecto social da sociedade, desde que para o efeito, obtenham as autorizações necessárias.

Quatro) As delegações funcionarão com base em regulamento próprio de cada delegação com princípios, normas e procedimentos de trabalho definidos com colaboração a nível dos sócios da delegação e aprovados pela assembleia geral.

Cinco) As delegações criadas no regime de sócios a nível local subordinam-se comple-

tamente a sede da sociedade, podendo a assembleia geral, em caso de a delegação não funcionar de acordo com os princípios e regulamentos estabelecidos pela assembleia geral e ou conselho de administração e deliberar a dissolução da delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições gerais)

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei da sociedade por quotas e legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2017.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

M.M.E - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade M.M.E - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob n.º 8628 a folhas 130 do livro C-13 Manuel Mubecane Filipe Manharage, solteiro, maior, natural e residente na rua General Machado na Beira, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.M.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Castelo Branco, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, logística, transportes acomodação, construção civil, agricultura e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado é de USD mil dólares americanos, equivalente a trinta e seis mil maticais, realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a Manuel Mubecane Filipe Manharage.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente sera exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Manuel Mubecane Filipe Manharage.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente em juízo e fora dela, praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2017. —
Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Associação Moçambicana de Bancos (AMB)

Certifico, que as alterações dos estatutos da Associação Moçambicana de Bancos (AMB), foram averbados na página 31 do livro 2 de registo de Associações de Empregadores, arquivado nesta direcção, acto praticado no dia 23 de Novembro de 2017, por força do disposto no número 3 do artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei do Trabalho em vigor.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A direcção da A.M.B. é composta por um número máximo de seis vogais, dos quais será designado um Presidente e um Vice-Presidente, pela Assembleia Geral.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou pelo secretário-geral ou por um procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

O Conselho Deontológico é composto por um número máximo de sete vogais um dos quais será designado presidente.

SECÇÃO VI

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da direcção da AMB, constituído pelos representantes de todos os Bancos sem assento na direcção da AMB.

Dois) O Presidente do Conselho Consultivo é nomeado pela direcção, de entre os membros do respectivo conselho.

Três) O Presidente do Conselho Consultivo indicará o seu Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) Compete ao Conselho Consultivo:

- Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitado pela Direcção;
- Emitir recomendações e/ou sugestões sobre matérias que entenda serem relevantes à Direcção da AMB.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- Garantir a comunicação com a direcção da AMB;
- Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua distribuição e divulgação;
- Assegurar o encaminhamento das recomendações do Conselho Consultivo à Direcção.

Três) Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e elaborar as respectivas actas;
- Manter o arquivo organizado em coordenação com o secretariado da AMB;
- Desenvolver outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Mandato

O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo terão um mandato de um ano não renovável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões e convocatória

O Conselho Consultivo reúne por solicitação da Direcção e sempre que seja convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regime de vinculação

Os trabalhadores da A.M.B., incluindo o Secretário-Geral, estarão sujeitos às normas de contrato individual de trabalho. Os contratos celebrados a termo, quando não formalmente renovados, cessam até 60 dias depois da eleição dos novos órgãos sociais.

Ministério Actos dos Apóstolos

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Na República de Moçambique funda-se uma nova Instituição Religiosa que se confessa o nome de Ministério Actos dos Apóstolos, daqui em diante designada por Ministério. Será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Ministério tem a sua sede nacional no bairro de Laulane B, quarteirão n.º 40, casa n.º 1333, na cidade de Maputo, podendo fixar delegações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Este Ministério é constituído por um tempo indeterminado, sendo necessário porem que opere dentro das leis que gerem instituições de género na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Cobertura territorial

Após o seu início a igreja já conseguiu alastrar as suas actividades, presentemente encontrado se não só na cidade de Maputo, bem como representada nas províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Manica, Tete e Nampula, esperando estabelecer outras paróquias em todo território nacional.

ARTIGO QUINTO

Actos de culto

Um) Na igreja são praticados os cultos públicos diurnos nos Domingos e outros dias importantes da semana com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagradas nas sagradas escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Este Ministério prossegue os seguintes objectivos:

- a) Pregar a palavra divina através dos ensinamentos dos profetas e Apóstolos;
- b) Demonstrar a fé em Deus e em Jesus conforme as escrituras do velho e do novo testamento;
- c) Ensinar os homens a doutrina crista de modo a que todos conheçam e vivam na cristandade;
- d) Praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e valores morais que lhes permitem terem uma vida honesta e digna do seu chamado;
- e) Exortar os homens a perseverança, humildade e ao amor fraternal;
- f) Proporcionar o apoio moral e material aos seus membros, usando todos os meios disponíveis ao seu alcance bem como aos demais necessitados e carente através da introdução de programas e projectos de desenvolvimento;
- g) Realizar cruzadas e seminários bíblicos para a capacitação dos seus obreiros.

ARTIGO SÉTIMO

Princípios doutrinários

Os princípios doutrinários deste ministério são os mesmo que são do ramo pentecostal.

ARTIGO OITAVO

Culto e serviços

Este Ministério é uma confissão religiosa de natureza cristã pentecostal, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos, constantes nas sagradas escrituras, constituindo estas os seus princípios doutrinários. Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Os sacramentos do baptismo e a ceia do senhor;
- b) Outras cerimónias como o casamento, o enterro dos mortos dos mortos e outras de carácter cristã;
- c) A cura dos enfermos através da oposição de mãos sobre os enfermos.

ARTIGO NONO

Membrazia

Qualquer pessoa pode se tornar-se membro deste ministério desde que manifeste esse

interesse a liderança do ministério local, onde frequentemente atende os cultos. O baptismo pelas águas e no espírito santo, são obrigatórios para todos que aderem a membrazia da igreja. Todos os membros do Ministério devem observar rigorosamente os estatutos do mesmo, a liderança e das autoridades do país legalmente constituídas.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de aderência a membrazia do Ministério

Um) Qualquer pessoa pode ser admitido como membro de ministério, independentemente da sua nacionalidade ou sexo, etnia. Todos aqueles que aceitando receber o baptismo no princípio e práticas estabelecidas nos regulamentos e nos presentes estatutos, podendo se requer duma maneira verbal ou escrito.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros ou crentes de outras confissões religiosas que requeiram apresentando justificações aceitáveis da sua desvinculação ou através da apresentação de testemunha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a igreja;
- b) Eleger ou ser eleito para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos fixados;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da igreja e de outras matérias conexas que lhe possam interessar;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor sempre que dela careça.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Sãos deveres dos membros nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho sempre que possível sem prejuízo de certo ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, disposição dos presentes estatutos e regulamento aprovados pelos órgãos superior da mesma;
- c) Contribuir para elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros do ministério;
- d) Pregar e difundir a doutrina crista, pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Contribuir materialmente para actividade e programa de igreja;

- f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
g) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disciplinas e sanções

Qualquer membro que se comportar duma maneira contrária ao que é esperado para os membros do ministério, quebrado os princípios bíblico, doutrinários e estatutários, qualquer que seja sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito as seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Entre as medidas disciplinares se inclui:

- a) Repressão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou perda da qualidade de membro;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de reintegração

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções que verdadeiramente arrepende de dos seus actos que ditaram a tomada de medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convenientes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referido na alínea (b) deverá ser prestado ao membro suspenso todo apoio espiritual visando a sua real reintegração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão de direcção

Os órgãos de direcção deste Ministério são a Assembleia Geral, Comissão Permanente, Assembleia Provincial, Conferência Paroquial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Ministério, na qual participa os dirigentes religiosos indicados a todos níveis, bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo respectivo presidente e um (1) vice-presidente, tendo sessões ordinárias uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela comissão permanente, pastor geral, ou mais de metade dos seus membros.

Três) Ao nível da Província o órgão máximo será assembleia provincial que congrega as paróquias, zonas e sinagogas, com reuniões, três vezes ao ano sobre direcção do pastor maior da província.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

São competências da assembleia geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a alteração das disposições dos estatutos e regulamento interno;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais do ministério a ela submetido pelos órgãos inferiores;
- c) Elegir e conferir posse aos dirigentes religiosos e executivo do Ministério;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Ministério e suas paróquias no âmbito nacional;
- e) Aprovar o relatório da comissão permanente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão Permanente

Um) A Comissão permanente da assembleia geral, reúne-se de três em três meses, sob direcção do seu presidente eleito, entre os seus membros e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A Comissão Permanente poderá criar outras subcomissões envolvendo quadros pertencentes a este órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão Permanente

A Comissão Permanente da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório de contas e o relatório de actividades e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preparar e organizar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Ocupar da gestão dos assuntos do ministério no intervalo das sanções da assembleia geral;
- d) Propor assembleia geral a Alteração ou modificação dos estatutos;
- e) Convocar as sanções extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Velar pela conservação do património da igreja e gestão dos fundos do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia provincial

Um) A assembleia provincial e um órgão máximo a nível da província que congrega as paróquias, zonas e sinagogas.

Dois) A Assembleia Provincial reúne-se duas vezes ao ano sob direcção do pastor maior da província e extraordinariamente sempre que tal se mostre imperioso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Provincial

A Assembleia Provincial compete em geral:

- a) Analisar e propor soluções sobre questões fundamentais da igreja na província a ela submetidas pelo órgão inferior;
- b) Aprovar o relatório da Assembleia Paroquial de actividades a submeter a comissão permanente ou a subcomissão permanente ou a subcomissões de gestão da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Paroquial

A Assembleia Paroquial compete em geral:

- a) Programar as actividades paroquiais ou zonais de acordo com o programa traçado superiormente;
- b) Informar ao pastor provincial das actividades desenvolvidas e outros assuntos de interesse;
- c) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizado os respectivos registros;
- d) Apreciar e decidir os casos disciplinares cuja a gravidade não carece de sancionamento superior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dirigentes

Um) Os membros dirigentes da igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

- a) Pastor geral;
 - b) Pastor geral adjunto;
 - c) Pastores;
 - d) Evangelistas;
 - e) Diáconos;
 - f) Conselheiros;
- Três) São dirigentes executivos:
- a) Secretário-Geral;
 - b) Adjunto do Secretário-Geral;
 - c) Tesoureiro-Geral;
 - d) Chefe dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências dos dirigentes religiosos

Um) Do Pastor-Geral:

A categoria de pastor geral é a mais alta dos dirigentes da igreja, sendo eleito em reunião dos dirigentes religiosos e confirmado pela Assembleia Geral.

Dois) Ao pastor geral compete nomeadamente:

- a) Representar o ministério no plano interno e internacional;

- b) Defender os interesses da doutrina cristã e contribuir para coesão e desenvolvimento do ministério;
- c) Garantir a uniformidade na observância dos princípios práticos do ministério;
- d) Abençoar e ungir os candidatos membros dirigentes religiosos do ministério;
- e) Fazer respeitar os presentes estatutos e assegurar o bom funcionamento dos órgãos religiosos e executivos;
- f) N.B: Por impedimento, morte, ausência ou incapacidade física ou mental, o mesmo é submetido pelo pastor geral adjunto que assumirá a tarefa interinamente até que se eleja o seu substituto na Assembleia Geral seguinte.

Três) Competências do pastor geral adjunto

- a) O pastor geral adjunto é o assistente directo do pastor geral na gestão pastoral do ministério competindo o seguinte:
- b) Velar pelo comportamento, actividades e realizações dos demais dirigentes religiosos no plano interno;
- c) Informar o pastor geral e a Assembleia Geral sobre as necessidades materiais e morais de todos pastores;
- d) Dirigir os sacramentos e outros ministérios;
- e) Convocar e presidir as reuniões paroquiais e da zona;
- f) Auxiliar o pastor geral na realização de várias actividades do ministério;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

Quatro) Competência dos pastores:

- a) Os pastores são dirigentes eclesiásticos com dom e chamamento para a obra do senhor com formação bíblica teológica média e com uma sólida experiência na evangelização.
- b) São promovidos no seio dos diáconos e evangelistas com uma vasta experiência de trabalho social evangelístico da igreja em pleno gozo dos seus direitos e tem como competências:
- c) Dirigir cultos e outros actos visando a divulgação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- d) Baptizar, ministrar a santa ceia, expulsar demónios, celebrar cerimónias fúnebres e outros rituais do ministério;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

Cinco) Evangelistas.

São competências dos evangelistas:

- a) Controlar as actividades das paróquias e zonas da sua área;

- b) Dirigir cultos evangélicos e espirituais onde for mandado;
- c) Assistir os diáconos no exercício das suas tarefas;
- d) Realizar outras tarefas próprias dos evangelistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências dos dirigentes executivos

Um) São competências do secretário geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do pastor geral com outros líderes;
- b) Apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela Assembleia Geral e pela comissão permanente da assembleia geral;
- c) Coordenar todas actividades burocráticas e administrativas do ministério;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros livros da escrituração;
- e) Elaborar as actas das reuniões em que participam, convocatórias e outros documentos do ministério;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Dois) São competências do adjunto secretário:

- a) Ajudar o secretário geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o secretário na sua ausência.

Três) Ao Tesoureiro Geral:

- a) Receber e depositar receitas e outros fundos do ministério;
- b) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizado o registo de receitas arrendadas e despesas efectuadas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração ao chefe do sector financeiro e a Assembleia Geral.

Quatro) O ministério vai ter os seguintes departamentos:

- a) Departamento de senhoras, juventude e escola dominical;
- b) Departamento de projectos;
- c) Departamento de evangelização e outros.

Parágrafo único. As competências dos demais dirigentes se encontram fixados no regulamento interno da igreja, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandato dos dirigentes

Um) O mandato dos dirigentes executivos é de cinco anos sem prejuízos de eventual reeleição para um novo mandato.

Dois) O mandato dos dirigentes religiosos só cessa por incapacidade, morte ou motivada por comportamento incompatível com a função.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Requisitos dos dirigentes executivos e religiosos

Um) Aos dirigentes religiosos exige-se para além dos pressupostos acima indicados, a frequência com bom aproveitamento de um curso bíblico ou outro equivalente.

Dois) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros requisitos o seguinte:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção;
- b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos e ser membro da igreja a mais de cinco anos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a 4ª classe do antigo sistema de educação ou ter 7ª classe do novo sistema de educação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos e patrimónios

Um) O sector financeiro encarrega-se pelo trabalho de controlar o funcionamento e inspecção das tesourarias montadas em todas as paróquias nacionais. Para fazer a face aos diversos encargos de corrente da sua actividade, o ministério constituirá um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo mensal bem como de doação, ligados a heranças.

Dois) A gestão do referido fundo compete a comissão permanente da Assembleia Geral e ao pastor geral destinando-se:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Gestão de assuntos correntes, pagamento de deslocação em missão de serviço e outras despesas;
- c) Programa de apoio aos necessitados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Bens patrimoniais

O património do ministério é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, destinados a utilização da comunidade do ministério bem como os bens recebidos a título de doação, ligado a herança.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Símbolos

O Ministério tem como símbolos:

- a) Duas mãos;
- b) Uma chama em brasa, e em baixo o nome do ministério.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) Na prossecução dos seus objectivos, o ministério sujeita-se a estrita observância e respeito da ordem jurídica instituída no país pelos órgãos competentes da soberania nacional.

Dois) O ministério considera-se alheia a todas manifestações ou influências políticas ideológica, centrado a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do evangelho, cura divina a tolerância social, fraternidade e o amor ente os homens.

Três) Poderá filiar-se a comunidades cristã congêneres legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro visando a complementaridade das suas acções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

O Ministério poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito ou por decisão das autoridades competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, a quem compete resolver as dúvidas suscitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

Todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á com as devidas adaptações, a legislação que regula as organizações congêneres estabelecidas na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do governo.

Maputo, Novembro de 2011.

DOSSSE- Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento quarenta e duas do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário

Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Frederico Eugénio Sarguene e Contratuz, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Dosse-Agente de Seguros, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Dosse-Agente de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua três mil e quinhentos, casa número mil quatrocentos e oitenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto agenciamento de seguros e poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Eugénio Sarguene;

- b) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Contratuz, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção ao outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Frederico Eugénio Sarguene, que desde já é nomeado Director com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director, podendo nas suas ausências indicar um procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo à alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 16 de Junho de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510